



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 175/2024	
Referência	Processo nº 1185412/2023	
Interessado	MARIA DO SOCORRO DOMINGUES	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** (infração ao Artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2024 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **551**, apreciando o Processo nº **1185412/2023**, que versa sobre Auto de Infração nº **500032763/2023**, contra a Pessoa Física MARIA DO SOCORRO DOMINGUES, devido ao EXERCÍCIO ILEGAL DE PESSOA FÍSICA, neste Conselho, pela falta de ART de construção de residência unifamiliar com 01 pavimento sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais;”,; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2024–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2024), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o patamar mínimo, quando o Fato Gerador da infração se encontrar regularizado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro ou Visto da Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica, (dependendo da motivação do auto de infração)”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. **considerando** que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através do registro de ART em: 02/10/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “D” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC — Crea/PB